



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA
BAHIA – IFBA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA BAHIA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA**, doravante denominado **CREA-BA**, inscrita no CNPJ sob no 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40243-620, Salvador, Bahia, representado pelo seu Presidente, **MARCO ANTONIO AMIGO**, brasileiro, portador da RG. 0530080656, SSP/BA e CPF/MF nº 432.032.307-63, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo instrumentalizar a parceria entre os Convenientes, visando ações recíprocas para promoção e realização de programas, projetos e atividades, com vistas ao desenvolvimento de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional para jovens e adultos no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivos:

- a) Estabelecer cooperação técnica e científica entre o IFBA e o CREA-BA, definir os instrumentos necessários a sua implementação, bem como, de mecanismos para sua realização;
- b) Ministras cursos de qualificação e capacitação profissional e ações de inclusão social nas comunidades carentes do Estado da Bahia pelo IFBA em parceria com o CREA-BA;
- c) Divulgar o **PROGRAMA CREA-Jr** junto a Comunidade Acadêmica do IFBA, dos Cursos Técnicos, Tecnológicos e de Graduação regulamentados pelo sistema **CONFEA/CREA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

- a) Caberá ao **IFBA** e ao **CREA-BA** estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, bem como, outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Termo;
- b) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes devidamente credenciados, para a realização de análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Termo de Cooperação, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos compromissários;
- d) Prestar apoio técnico que se fizer necessário para o fiel desenvolvimento dos trabalhos resultantes do presente instrumento;
- e) Promover as atividades constantes no presente instrumento, sempre citando a marca do outro compromissário;
- f) Promover, na medida da conveniência mútua, a divulgação das atividades correlatas ao presente Termo de Cooperação, sempre citando a marca do outro compromissário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **CREA-BA**:

- a) Disponibilizar estrutura física da Sede e Inspetorias regionais para realização de cursos de qualificação;
- b) Disponibilizar seus profissionais para desenvolver ações educacionais acordadas em projetos específicos quando se fizer necessário e que não conste no quadro do Instituto;
- c) Divulgar no seu âmbito, objeto do presente Termo;
- d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
- e) Prestar esclarecimentos e informações ao **IFBA** que visem orientá-lo na correta execução deste Termo dirimindo as questões omissas;
- f) Notificar o dirigente da entidade quando constatada falha ou impropriedade;
- g) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução dos serviços;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos desse Termo de Cooperação, a serem estabelecidas em comum acordo com o IFBA e em conformidade com o Plano de Trabalho.



Processo n.º 23278.003753/2015-63

II – São obrigações do IFBA:

- a) Promover e implementar ações para a formação do cidadão histórico-crítico, oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, no IFBA;
- b) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
- c) Prestar relatório periódico, a combinar, de evolução das atividades ao CREA-BA;
- d) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução dos serviços;
- e) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos, a serem estabelecidas em comum acordo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Ofertar Curso de formação continuada, com carga horária compatível com a modalidade e legislação pertinente;
- g) Disponibilizar o seu corpo docente para ministrar o curso de formação continuada;
- h) Realizar acompanhamento e avaliação do curso de formação continuada;
- i) Ministrar cursos de formação continuada para professores do Município e realizar outras atividades de extensão no **CREA-BA**;
- j) Fornecer material didático para os participantes do curso de formação continuada;
- k) Oferecer certificado de conclusão para os participantes que obtiverem frequência regular;
- l) Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Termo;
- m) Executar as despesas em observância às disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação às licitações e contratos;
- n) Fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação das ações do Termo menção ao **CREA-BA**;
- o) Permitir e facilitar ao **CREA-BA** o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente termo;
- p) Cumprir todas as leis e regulamentos relacionados a este termo;
- q) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Termo, fazendo-se único detentor da gestão e deveres relacionados com o mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou



por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – **CREA-BA**, sede administrativa na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40243-620.

II – **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA**, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenientes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Conveniente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.



Processo n.º 23278.003753/2015-63

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 03 de novembro de 2015.

Prof. Renato da Anunciação Filho

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA



MARCO ANTONIO AMIGO
Presidente CREA-BA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

